



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Protocolado: CGA nº 373/2015 – SPDOC/CC nº 96669/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades apontadas no Edital nº 01/2015 do DETRAN/SP para convocação de examinadores de trânsito para exercício da função junto aos CIRETRANS dos municípios de Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Barueri, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira e seções de trânsito vinculadas.

Relatório Conclusivo CGA/SPG nº 354.2017

Preliminarmente convém consignar que os presentes autos foram avocados nesta data por esta Corregedora subscritora, com o objetivo de dar celeridade aos procedimentos em trâmite nesta Setorial.

Realizadas as considerações necessárias, passemos a análise do mérito:

I. SÍNTESE

Trata o presente Protocolado de missiva encaminhada pelo cidadão Wagner Barreto Fernandes, onde este alega ter sido prejudicado com o indeferimento de solicitação para concorrer à vaga de examinador de trânsito credenciado, quando da realização do Edital nº01/2015.

Referido edital teve como objetivo o credenciamento de examinadores de trânsito para exercício das funções pertinentes junto às CIRETRANS dos municípios de Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Barueri, Santana do Parnaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira e Seções de Trânsito vinculadas.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Afirma o denunciante, que deu entrada pessoalmente em seu processo de cadastramento mediante protocolização de toda a documentação necessária junto à CIRETRAN de Osasco, e que seu pedido foi indeferido com a justificativa de não haver preenchido requisito de exigibilidade disposto no item 3.2, letra “n”, ou seja, por não apresentar as certidões negativas de execução criminal da Vara em que reside e da Vara em que pretendia atuar.

Denunciante assevera que seu pedido fora indeferido indevidamente, vez que suas certidões foram extraviadas, após terem sido recepcionadas conferidas e protocolizadas junto à CIRETRAN de Osasco.

Acrescenta que diante do não deferimento de seu pedido, ingressou com pedido de recurso dignando-se a recolher novamente as certidões exigidas junto ao Tribunal de Justiça – TJSP.

O denunciante traz ainda em sua narrativa, a acusação de que o certame aludido não possuía validade, vez que não teriam sido obedecidos os princípios da Legalidade e Publicidade, tendo em vista que a divulgação do resultado final da classificação dos examinadores deferidos e indeferidos, teria se dado somente nos dias 13 e 14.07.2015, sem a devida publicação em Diário Oficial.

II. DA INSTRUÇÃO

Iniciando a instrução do presente feito, requereu-se à Assessoria do DETRAN/SP, que fosse procedida análise referente ao processo de credenciamento de [REDACTED] anexando informações necessárias que comprovassem que a Autarquia teria observado os princípios da legalidade e da publicidade dos atos. E, que fossem encaminhados juntamente com o analítico, os autos originais do procedimento para credenciamento do candidato a examinador.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

Dando continuidade a instrução, buscou-se em “sítio eletrônico” da Imprensa Oficial, publicações pertinentes ao resultado do certame, edital 01/2015, tendo sido juntado aos autos às fls. 74/76.

É a síntese.

III. DA CONCLUSÃO

A denúncia apresentada pelo candidato [REDACTED] não prospera. Aduz a documentação carreada aos autos um mero descontentamento por parte do denunciante, em razão do seu não credenciamento junto àquele Departamento de Trânsito.

Observa-se às fls. 09 e 69, que o denunciante juntou certidão diversa da solicitada em item 3.2, letra “n”, do edital nº 01/2015, que prevê que seja apresentada certidão negativa das varas de execução criminal da localidade de residência do candidato. Tal fato se encontra aclarado em relatório técnico elaborado pelo Setor de Credenciamento da Diretoria do DETRAN/SP, fls. 45:

“Concluído o prazo de recurso, foram analisados os novos documentos, juntamente com aqueles já apresentados e foi constatado que o candidato a examinador [REDACTED], não cumpriu o requisito do edital de credenciamento 3.2. letra “n”, pois não apresentou a certidão de execução criminal da comarca de Osasco.”

Bem como em Relatório sobre Credenciamento de Examinadores de Trânsito, elaborado pela Diretoria da DIRETRAN de Osasco, às fls. 66:

“Em análise ao processo de credenciamento inscrição nº7803, do candidato Sr. (a) [REDACTED]”



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO
SETORIAL PLANEJAMENTO E GESTÃO

██████████ registro ██████████ ficou demonstrada a apresentação de todos os documentos comprobatórios exigíveis. Entretanto, o candidato(a) deixou de atender o requisito de exigibilidade disposto no item 3.2 letra “n” do Edital 01/2015.”

Diferente do alegado na denúncia houve a publicação do resultado dos pedidos de credenciamento no “sítio” www.imprensaoficial.com.br, fls. 74/76, em 09 de junho de 2015, caderno executivo I, página 104.

O que se vê no caso em tela é que a peça vestibular não transcreve a verdade, o edital de convocação de examinadores de trânsito, nº 001/2015 seguiu as formalidades legais. O que se vê aqui é uma denúncia pautada em um descontentamento pessoal. Tal fato é lamentável e acaba por levar a uma sobrecarga nos órgãos administrativos encarregados de apurar denúncias, ocupando tempo para apreciação de denúncias verdadeiramente procedentes.

Ante o exposto, não restando comprovada falha funcional, remeta-se o feito ao Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos nos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500 de 08 de novembro de 2011, para conhecimento e, se em termos, **ARQUIVAR** definitivamente o feito até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 03 de Janeiro de 2017.

██████████

PATRICIA GUERRA
CORREGEDORA COORDENADORA



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO

CGA
Fls. 97

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 96669/2015

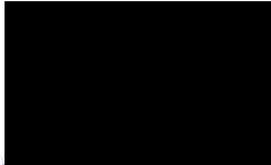
Documento: 0028.001.02.03.003 - Expediente de acompanhamento da reclamação ou sugestão

Assunto: IRREGULARIDADES APONTADAS NO EDITAL Nº 001/2015 DO DETRAN/SP, PARA A CONVOCAÇÃO DE EXAMINADORES DE TRÂNSITO À CIRETRAN DE OSASCO.

Interessado: [REDACTED]

Decisão/Providência: DESPACHO COM O SENHOR PRESIDENTE, CONFORME RELATÓRIO CONCLUSIVO CGA/SPG Nº 354/2017 ÀS FLS 88-91- COM PROPOSTA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS. APÓS, AO DIP, PARA PROVIDÊNCIAS QUANTO À PORTARIA CGA/ADM Nº 06/2016.

Data do Despacho/Instrução: 23/1/2018



ENE SANDRO DE JESUS ROCHA
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CORREGEDORIA SETORIAL DE PLANEJ E GESTÃO
23/1/2018 12:34:13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

CGA
Fls. 43

Protocolado: CGA nº 373/2015 – SPDOC/CC nº 96669/2015

Unidade: Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN/SP)

Secretaria: Secretaria de Planejamento e Gestão

Assunto: Denúncia de supostas irregularidades apontadas no Edital nº 01/2015 do DETRAN/SP para convocação de examinadores de trânsito para exercício da função junto aos CIRETRANS dos municípios de Osasco, Cajamar, Carapicuíba, Itapevi, Barueri, Santana do Paranaíba, Pirapora do Bom Jesus, Jandira e seções de trânsito vinculadas.

1. Vistos;

2. Diante do proposto em relatório conclusivo CGA nº 354.2017, que acolho, considerando que em sede de apuração não foram identificadas irregularidades praticadas por servidores públicos estaduais, **ARQUIVE-SE** o feito em pasta própria, com prévio trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos da Portaria CGA/ADM nº 06/2016.

CGA, em 23 de janeiro de 2018.


PRESIDENTE